



RELATÓRIO DE JULGAMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

CO 62/2025

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL - 114466

Número do Processo - SEI
202500005016426

1 - DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. Trata-se o expediente da análise da conformidade da(s) proposta(s) comercial(is) da presente contratação, cujo objeto é a **execução de obras de arte correntes em 7 (sete) municípios do Estado de Goiás: Adelândia, Anicuns, Buriti de Goiás, Córrego do Ouro, Moiporá, Novo Brasil e São João da Paraúna**, nos termos do art. 59, § 1º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 1.2. A seguir, resume-se a avaliação da proposta comercial da empresa CASTELO CONSTRUCOES E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.894.402/0001-87.

2 - DA ANÁLISE PRELIMINAR

- 2.1. Inicialmente, o valor ofertado, foi o constante do quadro abaixo:

Empresa	(R\$) Estimado	(R\$) Proposto	Desconto
CASTELO CONSTRUCOES E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.894.402/0001-87	13.545.571,78	13.406.052,39	1,03%

3 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

- 3.1. A análise da proposta levou em consideração o valor ofertado e sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 63 do decreto 10.359/2023.
- 3.2. Será desclassificada a proposta que:
- 3.2.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 3.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico e/ou Executivo;
 - 3.2.3. For considerada inexecuível, com sobrepreço ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 3.2.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

4 - DA ANÁLISE DA PROPOSTA

- 4.1. A proposta comercial SISLOG nº 237731 foi encaminhada para análise da Diretoria de Manutenção, que, após examinar a documentação apresentada e considerando os critérios e exigências estabelecidos no edital, identificou a necessidade de complementação de informações e, por isso, solicitou a realização de diligência.

CONCORRÊNCIA:	62/2025 - GOINFRA
OBJETO CONTRATUAL:	EXECUÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTES EM 7 (SETE) MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS:ADELÂNDIA, ANICUNS, BURITI DE GOIÁS, CÓRREGO DO OURO, MOIPORÁ, NOVO BRASIL E SÃO JOÃO DA PARAÚNA.
EMPRESA VENCEDORA:	CASTELO CONSTRUÇOES
OBSERVAÇÕES:	1ª ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE - PROPOSTA SISLOG: 237731
PROCESSO SISLOG	114466
VALOR GLOBAL	13.545.571,78
VALOR MÉDIO OFERTADO	13.405.521,84
DESCONTO (DESÁGIO)	1,03%

ANÁLISE TÉCNICA			
ITEM EDITAL/TR	DESCRIÇÃO	VALIDAÇÃO	OBSERVAÇÕES
12.7.2	Em conformidade com a Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, que disciplina os critérios de avaliação de exequibilidade das propostas no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, notadamente em seus artigos 1º a 4º, a análise de exequibilidade da proposta técnica, a ser realizada pela Diretoria Técnica requisitante, observará os seguintes parâmetros: a. Das composições auxiliares: Na avaliação dos preços ofertados, será realizada a análise das composições auxiliares apresentadas, as quais deverão contemplar a indicações insumos aplicados na execução dos serviços, incluindo equipamentos, mão de obra e materiais, com a devida apresentação das respectivas produtividades. b. Da consistência dos descontos: As composições auxiliares, fundamentais para a formação dos preços unitários, deverão evidenciar a coerência dos descontos aplicados, de forma a evitar a apresentação de preços inexequíveis que possam comprometer a adequada execução contratual e a qualidade dos serviços demandados.	NÃO CONFORME	A empresa vencedora apresentou a proposta detalhada em formato editável, atendendo às exigências estabelecidas no edital, com os preços unitários devidamente truncados em duas casas decimais. Entretanto, não apresentou a planilha de desconto linear, conforme especificado no item 12.2.5 do edital. Assim, solicitamos a imediata apresentação da referida planilha.
12.7.3	Os insumos considerados críticos que apresentarem valores unitários inferiores a 75% do orçamento referencial, serão automaticamente considerados inexequíveis, dispensando-se a realização de diligências complementares. Esta medida visa resguardar a viabilidade e qualidade das obras rodoviárias, evitando a prática de preços incompatíveis com os valores de mercado.	-	O valor ofertado obteve deságio de 1,03%, ficando assim abaixo do limite de 25% conforme item 10.19, não sendo obrigatória a apresentação da exequibilidade da proposta.
12.7.4	Somente serão aceitas propostas que apresentem descontos em materiais betuminosos quando comprovadamente oriundas de distribuidoras e/ou produtores devidamente regulamentados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.	-	Não foram identificados indícios de inexequibilidade e/ou sobrepreço para a referida proposta comercial.
12.7.5	As propostas que apresentarem preços unitários de insumos críticos em patamar igual ou superior a 75% do orçamento referencial poderão ser diligenciadas para comprovação de sua exequibilidade econômica. Não comprovada a viabilidade, tais propostas serão consideradas inexequíveis. No âmbito dessas diligências, serão observados os seguintes procedimentos: a. Serão analisados os preços unitários e as composições dos grupos de serviços constantes, incluindo os insumos críticos já mencionados e demais itens relevantes. A consistência dos descontos aplicados e as cotações de mercado apresentadas deverão demonstrar a viabilidade econômica da composição dos preços ofertados, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços contratados. b. Para os insumos materiais betuminosos, materiais pétreos e areia, a Diretoria Técnica exigirá do licitante a apresentação de cotações de mercado atualizadas, emitidas por fornecedores, contendo proposta formal de preços, de forma clara e objetiva, com indicação expressa da unidade de medida correspondente. Não serão admitidas justificativas genéricas ou imprecisas. c. Na hipótese de as cotações apresentadas indicarem distância de transporte (DT) superior àquela prevista no orçamento referencial, o custo de transporte será ajustado com base no valor unitário por tonelada por quilômetro (TKM) de transporte constante na composição binômica (aquisição + transporte) da planilha orçamentária de referência.	CONFORME	Não foram identificados indícios de inexequibilidade e/ou sobrepreço para a referida proposta comercial.

4.2. Em resposta à solicitação, a licitante apresentou os documentos requeridos por meio do documento SISLOG nº 241090. Após a análise da documentação complementar, a área técnica emitiu o Parecer Técnico SISLOG nº 241856, com a seguinte conclusão:

[...] No que se refere à análise da proposta comercial, verifica-se que a licitante ATENDEU aos requisitos estabelecidos no Edital (212682) e no Termo de Referência (205298), sendo detalhadas a seguir:

CONCORRÊNCIA:	62/2025 - GOINFRA
OBJETO CONTRATUAL:	EXECUÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTES EM 7 (SETE) MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS:ADELÂNDIA, ANICUNS, BURITI DE GOIÁS, CÓRREGO DO OURO, MOIPORÁ, NOVO BRASIL E SÃO JOÃO DA PARAÍUNA.
EMPRESA VENCEDORA:	CASTELO CONSTRUÇOES
OBSERVAÇÕES:	2º ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE - PROPOSTA SISLOG: 241090
PROCESSO SISLOG	114466
VALOR GLOBAL	13.545.571,78
VALOR MÉDIO OFERTADO	13.405.521,84
DESCONTO (DESÁGIO)	1,03%

ANÁLISE TÉCNICA			
ITEM EDITAL/TR	DESCRIÇÃO	VALIDAÇÃO	OBSERVAÇÕES
12.7.2	Em conformidade com a Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, que disciplina os critérios de avaliação de exequibilidade das propostas no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, notadamente em seus artigos 1º a 4º, a análise de exequibilidade da proposta técnica, a ser realizada pela Diretoria Técnica requisitante, observará os seguintes parâmetros: a. Das composições auxiliares: Na avaliação dos preços ofertados, será realizada a análise das composições auxiliares apresentadas, as quais deverão contemplar a indicação dos insumos aplicados na execução dos serviços, incluindo equipamentos, mão de obra e materiais, com a devida apresentação das respectivas produtividades. b. Da consistência dos descontos: As composições auxiliares, fundamentais para a formação dos preços unitários, deverão evidenciar a coerência dos descontos aplicados, de forma a evitar a apresentação de preços inexequíveis que possam comprometer a adequada execução contratual e a qualidade dos serviços demandados.	CONFORME	A empresa vencedora apresentou a proposta detalhada em formato editável, atendendo às exigências estabelecidas no edital, com os preços unitários devidamente truncados em duas casas decimais. Após diligência, a licitante apresentou a planilha de linearidade de preço, conforme SISLOG: 241090.
12.7.3	Os insumos considerados críticos que apresentem valores unitários inferiores a 75% do orçamento referencial, serão automaticamente considerados inexequíveis, dispensando-se a realização de diligências complementares. Esta medida visa resguardar a viabilidade e qualidade das obras rodoviárias, evitando a prática de preços incompatíveis com os valores de mercado.	-	O valor ofertado obteve deságio de 1,03%, ficando assim abaixo do limite de 25% conforme item 10.19, não sendo obrigatória a apresentação da exequibilidade da proposta.
12.7.4	Somente serão aceitas propostas que apresentem descontos em materiais betuminosos quando comprovadamente oriundos de distribuidoras e/ou produtores devidamente regulamentados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.	-	Não foram identificados indícios de inexequibilidade e/ou sobrepreço para a referida proposta comercial.
12.7.5	As propostas que apresentarem preços unitários de insumos críticos em patamar igual ou superior a 75% do orçamento referencial poderão ser diligenciadas para comprovação de sua exequibilidade econômica. Não comprovada a viabilidade, tais propostas serão consideradas inexequíveis. No âmbito dessas diligências, serão observados os seguintes procedimentos: a. Serão analisados os preços unitários e as composições dos grupos de serviços constantes, incluindo os insumos críticos já mencionados e demais itens relevantes. A consistência dos descontos aplicados e as cotações de mercado apresentadas deverão demonstrar a viabilidade econômica da composição dos preços ofertados, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços contratados. b. Para os insumos materiais betuminosos, materiais pétreos e areia, a Diretoria Técnica exigirá do licitante a apresentação de cotações de mercado atualizadas, emitidas por fornecedores, contendo proposta formal de preços, de forma clara e objetiva, com indicação expressa da unidade de medida correspondente. Não serão admitidas justificativas genéricas ou imprecisas. c. Na hipótese de as cotações apresentadas indicarem distância de transporte (DT) superior àquela prevista no orçamento referencial, o custo de transporte será ajustado com base no valor unitário por tonelada por quilômetro (TKM) de transporte constante na composição binômica (aquisição + transporte) da planilha orçamentária de referência.	CONFORME	Não foram identificados indícios de inexequibilidade e/ou sobrepreço para a referida proposta comercial.

5 - DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

5.1. Em análise concomitante à proposta comercial, foi verificado se existem sanções que impeçam a empresa e seu sócio majoritário de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (consultado por meio do link: <https://portal.datatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (consultado por meio do link: <https://portal.datatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- 5.1.3. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 (consultado por meio do link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.2. Os sócios majoritários constantes nas documentações apresentadas foram os apresentados no quadro abaixo:

Empresa	SÓCIO(S) MAJORITÁRIO(S)
CASTELO CONSTRUÇOES E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.894.402/0001-87	Álvaro Otávio Dantas Maia - CPF nº 181.886.644-72 Maria Waglene Souza Lima e Maia - CPF nº 123.650.761-49

5.3. As consultas citadas acima foram realizadas, conforme apresentado no documento SISLOG nº 242761, e não foi encontrado nenhum impedimento das empresas e/ou seu(s) sócio(s) majoritário(s) de participarem do certame.

6 - CONCLUSÃO

6.1. Diante dos fatos narrados, com fundamento e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório, bem como a legislação pertinente e pelos motivos expostos nesse relatório, declaro o resultado da análise da proposta comercial da empresa na Concorrência Eletrônica CO nº 62/2025, conforme quadro abaixo:

Empresa	(R\$) Proposto	Resultado	Motivo
CASTELO CONSTRUCOES E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.894.402/0001-87	13.406.052,39	CLASSIFICADA	A licitante atendeu todos os requisitos do edital quanto à exequibilidade e aceitabilidade, conforme o capítulo 4 deste relatório.

7 - ANEXOS

7.1. Compõem o presente relatório os seguintes anexos:

- 7.1.1. ANEXO I - Parecer Técnico de Análise da Proposta I (SISLOG nº 239266);
- 7.1.2. ANEXO II - Parecer Técnico de Análise da Proposta II (SISLOG nº 241856);
- 7.1.3. ANEXO III - Proposta Comercial (SISLOG nº 237731);
- 7.1.4. ANEXO IV - Consultas (SISLOG nº 242761);
- 7.1.5. ANEXO V - Resposta à Diligência (SISLOG nº 241090).

WESLEY CORDEIRO FERREIRA
Agente de Contratação

Versão do Doc. Padrão
0.01

GOIANIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY CORDEIRO FERREIRA**, Agente de Contratação, em 21/08/2025, às 08:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78580216** e o código CRC **369E62DF**.